

OBJETO:	ADITIVO DE PRAZO
OBJETIVO:	1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FICANDO O PRAZO CONSTANTE ATÉ 19 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3950/2025 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	13 DE JUNHO DE 2025.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

PROCESSO: 16100/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.384.829/0001-96
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPANEST/SE
CNPJ: 16.469.678/0001-58
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 048/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE ESSE PRAZO EM 01/07/2025, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E PROMOVER A READEQUAÇÃO DO SALDO OPERACIONAL DO OBJETO DO CONTRATO, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REDISTRIBUINDO AS HORAS ESTIMADA DO ITENS “ITABAIANA” E “SOCORRO” PARA O ITEM “PROPRIÁ” E TRANSFERINDO O SALDO OPERACIONAL DO ITEM “CAPELA” (SEM EXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 8496/2025-SES) PARA O ITEM “HUSE”, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O ANEXO I DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, DA LEI 8.666/93.
VALOR: R\$ 52.753.058,97
PARECER: 3278/2025 – PGE
DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2025

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO: 938/2025
OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e dos projetos complementares de engenharia e execução da Obra de ampliação do Hospital De Urgências de Sergipe - HUSE
EMPRESA VENCEDORA: SERGIPAV ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$ 1.856.659,26
ADJUDICADA E HOMOLOGADA: 12/06/2025
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual 368/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006

Aracaju, 17/06/2025.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão

Ratifico o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2025

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para a **locação de imóvel para instalação de uma base descentralizada do SAMU 192 Sergipe no município de Aquidabã/SE**, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar: **1. NECESSIDADE DO SERVIÇO** Consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, às fls. 2-4, in litteri: O SAMU 192 Sergipe está distribuído em todo o Estado para poder atender à população com maior rapidez e agilidade empregando o melhor tempo-resposta possível visando resguardar a integridade dos pacientes, mas para isto se faz necessária a instalação de bases descentralizadas que acomodem as equipes de assistência durante seu horário de trabalho de forma digna e confortável, respeitando os parâmetros mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde. Uma das bases descentralizadas está alocada no município de Aquidabã, entretanto, o imóvel que serve a este propósito é alugado e está em finalização de vigência contratual, havendo a necessidade de se encontrar novo imóvel para acomodação de uma equipe de socorristas (uma de suporte básico, totalizando 2 pessoas), um agente de serviços gerais, um vigilante e da viatura. A demanda vem justificada nos seguintes termos: Um imóvel de propriedade do Estado foi disponibilizado no município de Aquidabã, onde funcionava a antiga delegacia da cidade, necessitando de reforma para que possa funcionar como base do SAMU nos moldes exigidos pelo Ministério da Saúde, no entanto, não há previsão para início das obras de construção, o que levará tempo mínimo aproximado de 6 (seis) meses. Pela finalização contratual há necessidade de acomodação imediata das equipes, com aluguel de novo imóvel. Caso não haja locação de imóvel que atenda ao mínimo exigido pelo Ministério da Saúde e de forma urgente, as equipes terão que ser retiradas do município e a base desativada temporariamente, trazendo enorme prejuízo à população da região que cobre além do próprio município: MURIBECA, GRACHO CARDOSO, MALHADA DOS BOIS, CANHOBA, e AMPARO DO SÃO FRANCISCO. Durante a instrução, em cumprimento ao disposto no Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foi juntado aos autos Documento de Formalização de Demanda (fls. 2-4) e Termo de Referência (fls. 145-152). Quanto a não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de

análise de riscos, com fulcro no Art. 24, parágrafo 1º, inciso I combinado com o Art. 99, inciso I, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, na hipótese de inexigibilidade de licitação, há a possibilidade de dispensa do estudo técnico preliminar e análise de risco. **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. [...] No presente caso, trata-se da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornou necessária a sua escolha pelo setor demandante, conforme Documento de Formalização de Demanda (fls. 2-4) e Edital de chamamento público nº 0004/2024 constante às fls. 30-41, na qual o interessado entrou em contato com o agente de contratação para envio da documentação exigida no edital (fls. 62-75 e 90-99). Com isso, tendo em vista a manifestação técnica do setor demandante quanto à adequação do imóvel à demanda, conforme fl. 88, o presente processo enquadra-se na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. **3. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** [...] fazendo um cotejo entre o dispositivo legal e o presente processo temos que: **a) Documento de formalização de demanda - DFD e Termo de Referência**, juntados às fls. 2-4 e 145-152 respectivamente. **b) Estimativa de despesa:** o valor estimado da despesa é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta anexada (fls. 77 e 109). **c) Parecer Jurídico:** conforme Cartilha de Licitações e Contratos e Convênios, editada pela Procuradoria Geral do Estado, o parecer jurídico será anexado após a conclusão da fase interna deste procedimento (https://pge.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Licitacoes-Contratos-e-Convênios.pdf). **d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:** Verificou-se a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), acostado aos autos às fls. 156-157. **e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** a locadora comprovou possuir regularidade jurídica e capacidade técnica (fls. 76-86 e 100-135). **f) Razão da escolha do contratado:** MIRIAN CRISTINA DA ROCHA, inscrita no CPF de nº XXX.395.XXX-49, é proprietária do imóvel localizado na Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1872, Centro, CEP 49790-000, Aquidabã/SE, cuja as características de localização e espaço se mostraram adequadas à necessidade manifestada pela área demandante (fl. 88). Ressalta-se que o procedimento ocorreu nos termos do Edital de chamamento público nº 0004/2024, constante às fls. 30-41. Vale destacar que a SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO - SUPAT informou inexistir imóvel de propriedade do Estado de Sergipe disponível (fls. 25-26). **g) Justificativa do preço:** No tocante à justificativa do preço praticado, considerando que trata-se de locação de imóvel, o valor foi estabelecido pela locadora, consoante fl. 77 e 109, tendo sido o imóvel avaliado pela CEHOP, levando em consideração o estado do imóvel, conforme laudo de avaliação acostado às fls. 161-178. Ocorre que, o setor demandante (SAMU) acostou aos autos manifestação informando que a proprietária só permaneceria com interesse na locação do imóvel no valor mensal proposto inicialmente de R\$ 3.000,00, sendo este superior ao avaliado pela CEHOP (fls. 161-178). Sendo assim, foi solicitada à CEHOP reavaliação, tendo em vista que a proprietária supracitada é a única interessada na presente locação de imóvel. Com isso, a CEHOP juntou aos autos novo laudo de avaliação, tendo este ampliado os limites do valor locativo, conforme fls. 184-192, possibilitando, portanto, a continuidade do presente processo. **4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face a natureza dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante a formalização de contrato na forma do artigo 90, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme é possível vislumbrar a Minuta de Contrato (fls. 50-58). **5. DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** Cumprindo o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, foi certificada a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, consignada à seguinte dotação orçamentária (fls. 156-157): **Cód. da Unidade:** 20401; **Código Orçamentário:** 10.302.0017; **Código da Ação:** 0242-Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36; **Fonte de Recurso:** 1500; **Complemento Orçamentário:** 1002 **6. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 138-144). **7. CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a **locação de imóvel** localizado na Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1872, Centro, CEP 49790-000, de propriedade de **MIRIAN CRISTINA DA ROCHA**, inscrita no CPF de nº XXX.395.XXX-49, **para instalação de Base Descentralizada do SAMU 192 Sergipe no município de Aquidabã/SE**, no valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju/SE, 3 de abril de 2025.

CONSTANZA LELIS RAHAL
Agente de contratação

Ratifico em 4 de abril de 2025.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário da Saúde

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10901/2024-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OSIMERTINIBE 80 MG, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, EM FACE DE MARIZETE BARBOSA SANTOS E MAIS 05 (CINCO) PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.
DEMAIS DOCUMENTOS NO LINK:
https://pncp.gov.br/app/editais/04384829000196/2025/221
CONTRATADA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.318.797/0001-00.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.912.680,00.
FONTE DE RECURSO: 1500 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0017
PROJETO ATIVIDADE: 0026 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO I, LEI 14.133/2021.
RATIFICADO: 17 DE JUNHO DE 2025.

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0181/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17045/2025-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME GENÉTICO DE SEQUENCIAMENTO DO EXOMA COMPLETO COM ANÁLISE DE CNV E DNA MITOCONDRIAL, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, EM FACE DE EDVALDA DOS REIS PRUDENTE.
DEMAIS DOCUMENTOS NO LINK: